



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PACO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
 CNPJ: 04.518.408/0001-91
 Praça Dr. Daniel Garrido, 294 - Fone: (14) 32341105 - FAX: (14) 32341118
 E-mail: pmalvinlandia@cmalvinlandia.sp.gov.br
 CEP: 17130-000 - ALVINLÂNDIA - SP
Divisão do Controle Interno

LEI N.º 1008/03

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

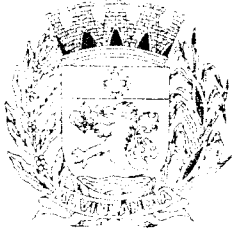
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1.º - O Orçamento Geral do Município de Alvinlândia, para o **EXERCÍCIO DE 2004**, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais)**, sendo:-

- I – Orçamento Fiscal em R\$ 3.188.250,00 (treis milhões, cento e oitenta e oito mil e duzentos e cinqüenta reais).
- II – Orçamento de Seguridade Social em R\$1.211.750,00 (um milhão, duzentos e onze mil e setecentos e cinqüenta reais)

ARTIGO 2.º - A **RECEITA** será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando-se o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES		R\$ 4.225.655,00
Receita Tributária.....	108.700,00	
Receita Patrimonial.....	16.500,00	
Receita de Serviços.....	7.500,00	
Transferências Correntes.....	4.050.555,00	
Outras Receitas Correntes.....	42.400,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 660.000,00
Alienação de Bens.....	95.000,00	
Transferências de Capital.....	565.000,00	
(deduções) Contas Retificadoras.....		R\$ -485.655,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		R\$ 4.400.000,00



Prefeitura do Município de Arvinlândia - SP.

2

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
CNPJ: 44.518.405-0001-91

Praça Dr. Daniel Guando, 291 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1118

E-mail: pm.arvinl@terra.com.br

CEP: 17430-000 - ARVINLÂNDIA - SP

Simpliciter do Centro Oeste

ARTIGO 3.º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:-

I. PÔR FUNÇÕES DE GOVERNO

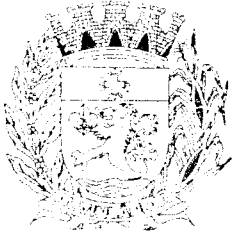
01	Legislativa.....	172.000,00
04	Administração.....	529.550,00
08	Assistência Social.....	262.200,00
10	Saúde.....	949.550,00
12	Educação.....	1.387.500,00
13	Cultura.....	7.000,00
15	Urbanismo.....	451.050,00
17	Saneamento.....	68.500,00
20	Agricultura.....	127.200,00
22	Industria.....	10.000,00
26	Transporte.....	129.200,00
27	Desporto e Lazer.....	95.250,00
28	Encargos Especiais.....	163.000,00
99	Reserva de Contingência.....	48.000,00
-o-	TOTAL GERAL.....	4.400.000,00

II. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0101	Câmara Municipal.....	172.000,00
0202	Gabinete do Prefeito.....	210.500,00
0203	Secretaria Municipal de Administração.....	61.750,00
0204	Secretaria Municipal da Fazenda.....	429.300,00
0205	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	1.394.500,00
0206	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....	95.250,00
0207	Secretaria- Municipal de Saúde.....	949.550,00
0208	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.....	529.550,00
0209	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.....	253.200,00
0210	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	129.200,00
0211	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....	127.200,00
9999	Reserva de Contingência.....	48.000,00
-o-	TOTAL.....	4.400.000,00

ARTIGO 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:-

I – abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1.º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PALÁCIO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 44.518.465/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 291 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1181

E-mail: pmalvin@terra.com.br

C.P. 17470-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

3

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de "Reserva de Contingência", em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.


Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:-

I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

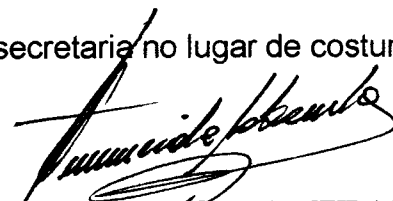
ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 03 de Dezembro de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal


ÁUREA NUNES ALVES
Téc. em Contabilidade
CRC N.º 1SP205845/0-8

Publicada e afixada nesta secretaria no lugar de costume, nesta data.


EDWALDE PIRÉS DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal de Administração